

§ 2º Tanto a instituição das honrarias quanto os critérios para sua outorga deverão ser definidos e aprovados pelo Conselho de Unidade.

§ 3º A entrega das referidas honrarias se dará em reunião do Conselho de Unidade, sob a presidência do(a) reitor(a).

§ 4º Poderá ser entregue uma Medalha de Mérito de Unidade por ano, cuja confecção será de responsabilidade da reitoria.

§ 5º Outras honrarias e medalhas comemorativas, definidas e aprovadas pelos respectivos Conselhos de Unidades, poderão ser oferecidas pelas unidades acadêmicas, que serão responsáveis pela outorga e, eventuais, custos."

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

### DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Processo Administrativo de Responsabilização 23100.005362/2020-16.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 55 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, SEI 0420799 e as recomendações da Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA contidas no PARECER n.º 00109/2021/PFUNIPAMPA/PGF/AGU, SEI 0616048, e

DETERMINO o arquivamento do processo, com as considerações contidas no referido parecer jurídico e com o acolhimento das conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica para a NÃO RESPONSABILIZAÇÃO da Empresa SCHÖNHÖFEN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 92.294.115/0001-54.

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE  
Reitor

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 38/ CT-UFPI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo eletrônico nº 23111.017434/2021-83; O Edital n.º 06/2021-CT/UFPI, publicado em 12/07/2021 | Edição: 129 | Seção: 3 | Página: 79; as leis n.ºs 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, e os Decretos n.ºs 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de um Professor Substituto, 01 (uma) vaga, para o Curso de Engenharia de Materiais do Centro de Tecnologia - CT/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação O candidato RICARDO EUGÊNIO B. RAMOS FILHO, CPF 051.947.974-27 (1º Lugar). Classificando os candidatos: ANDRÉ SALES AGUIAR FURTADO, CPF 043.290.643-67 (2º Lugar), EDIVALDO FEITOSA PEREIRA FILHO, CPF 007.765.283-51 (3º Lugar) NEYMARA CAVALCANTE NEPOMUCENO, CPF 100.275.964-19 (4º Lugar) e SÉRGIO ALVES DA SILVA, CPF 044.383.553-54 (5º Lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

RAFAEL ROCHA MATIAS  
Vice-Diretora do Centro de Tecnologia

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova prestação de contas da Fundação Koellreutter referente aos exercícios de 2011 a 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:  
-o que consta do Processo nº 23122.028865/2021-92;  
-o Parecer nº 20 do CONDI, de 29/09/2021, favorável à aprovação do prestação de contas da Fundação Koellreutter, resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da Fundação Koellreutter, referente aos exercícios de 2011 a 2021, cujo documento consta do processo nº 23122.028865/2021-92.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

## Ministério da Infraestrutura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração dos planos de zoneamento civil e militar em sítios aeroportuários sob jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica e do Ministério da Infraestrutura.

Os MINISTROS DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 28, caput, inciso IV, e no art. 35, parágrafo único, inciso IX, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre os procedimentos para a elaboração dos Planos de Zoneamento Civil e Militar - PZCM em sítios aeroportuários sob jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica e do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Os PZCM delimitarão em cada sítio aeroportuário as áreas que serão utilizadas para fins civis e militares e serão aprovados por meio de portarias conjuntas a serem editadas pelo Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura e pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos e as plantas dos sítios aeroportuários constituirão anexos das portarias conjuntas de que trata o caput.

Art. 3º O Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura e o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica indicarão os representantes responsáveis pela elaboração, revisão e proposição dos PZCM para cada sítio aeroportuário, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Visando dar celeridade às revisões e às proposições dos PZCM, os representantes indicados ficam autorizados a tratar do assunto em reuniões formais e realizar contatos diretos para troca de informações pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014;

e

II - a Portaria Interministerial nº 3, de 25 de maio de 2018.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Ministro de Estado da Infraestrutura

WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado da Defesa

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 1.140, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Antonina, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria Minfra nº 61, de 10 de junho de 2020, e o constante nos autos do processo administrativo SEI-MInfra nº 50000.011569/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do denominado "PDZ do Porto Organizado de Antonina - 2019", aprovado pela Portaria Minfra nº 1.908, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Infraestrutura, de forma a incorporar as modificações apresentadas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Autoridade Portuária local, por meio de seu documento Ofício Nº 395/2021/APPA, de 02 de junho de 2021, e seus respectivos anexos.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Antonina receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Antonina - 2019, alterado por aprovação desta Portaria.

Art. 3º Determinar a publicação no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, do PDZ consolidado com as alterações aprovadas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

### PORTARIA Nº 1.141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Ecovias do Araguaia S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.018556/2021-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., CNPJ nº 15.090.690/0001-94, denominado "Concessão da BR-153/414/080/TO/GO", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, movimentação, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO no trecho entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da BR-414/GO, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da BR-080/GO, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), com extensão de 624,1 km, nos Estados de Goiás e do Tocantins, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão ANTT nº 01/2021, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.018556/2021-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
CNPJ	15.090.690/0001-94
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão da BR-153/414/080/TO/GO", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, movimentação, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO no trecho entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da BR-414/GO, de 139,6 km,



	<p>entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da BR-080/GO, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), o entroncamento com a BR-060(A) (Jatá/GO)</p> <p>e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), com extensão de 624,1 km, nos Estados de Goiás e do Tocantins, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão ANTT nº 01/2021, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras:</p> <p>- Execução das obras de ampliação de capacidade da rodovia, implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, observados os Parâmetros Técnicos,</p> <p>conforme a seguir: Duplicações: 114,404km; Vias Marginais: 43,72km; Acessos: 9un; Passagem Inferior: 4un; Trombeta: 3un; Diamante: 8un; Retorno em U: 9un; Retorno em X: 18un; e Passarela: 4un.</p> <p>- Implantação das seguintes edificações: Base operacional do Tipo I = 9; Base operacional do Tipo II = 10; Centro de Operação da Concessionária = 1; Praças de pedágio: 9; Ponto de parada e descanso (PPD) = 2; e Posto de pesagem fixos = 3.</p>
<b>Localização</b>	Estados de Goiás e do Tocantins
<b>Estimativa de Investimento</b>	R\$ 2.292.513.385,53
<b>Estimativas das Suspensões Fiscais</b>	R\$ 112.201.188,08

**PORTARIA Nº 1.143, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "BR-153/080/414/GO/TO", proposto pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., CNPJ nº 15.090.690/0001-94, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, no pagamento de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão ANTT nº 001/2021, que tem por objeto a prestação de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO, composto pelos seguintes trechos: BR-153/TO/GO, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); BR414/GO, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR153/GO-222/330 (Anápolis); BR-080/GO, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), nos Estados de Goiás e Tocantins, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.023859/2021-06 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
<b>Descrição do Projeto</b>	<p>O Projeto de investimento da empresa Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., denominado "BR-153/080/414/GO/TO", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, no pagamento de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão ANTT nº 001/2021, que tem por objeto a prestação de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO, composto pelos seguintes trechos: BR-153/TO/GO, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); BR414/GO, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR153/GO-222/330 (Anápolis); BR-080/GO, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), nos Estados de Goiás e do Tocantins, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras:</p> <p>- Implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços: Centro de Controle Operacional; Equipamentos e Veículos da Administração; Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação; Sistemas de Atendimento ao Usuário; Sistema de Comunicação; Sistema de Pesagem; Sistema de Transmissão de Dados; Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; Veículos de Fiscalização ANTT; e Unidades Operacionais - UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal.</p> <p>- Duplicação: obras de ampliação de capacidade da rodovia que será executada em 2 fases, resultando em 622,52 km de duplicação na BR-153 e</p>

	<p>BR-414.</p> <p>- Implantação de Faixa Adicional no trecho de GO, a ser implantada no 9º ano, com a seguinte distribuição: BR-153/ GO: 8,632 km sentido norte e 8,632 km sentido sul; e BR-414/GO: 8,088 km sentido norte e 15,544 km sentido sul.</p> <p>- Implantação do Contorno de Corumbá, situado no km 389+374 ao km 395+464 da rodovia BR-414, com extensão de 6,09 km, a ser implantada no 25º ano.</p> <p>- Outras melhorias: Vias Marginais: 86,39 km a ser implantado na BR-153 e 3,50 km na BR-414; Acessos: 15 acessos na BR-153 e 1 na BR-414; Passagem</p> <p>Inferior: 6 dispositivos na BR-153; Trombeta: 7 dispositivos na BR-153 e 4 na BR-414; Diamante: 16 dispositivos na BR-153 e 3 na BR-414; Retornos em U: 37 dispositivos na BR-153 e 2 na BR-414; Retornos em X: 100 dispositivos na BR-153 e 5 na BR-414; Rotatória em Nível: 6 dispositivos na BR 414; Passarelas: 13 passarelas na BR-153 e 6 na BR-414; e Pontos de Ônibus: 76 unidades na BR-153, 8 na BR-080 e 26 na BR-414.</p> <p>- Frente de Manutenção: Pavimento; Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança; Obras-de-Arte Especiais; Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs); Terraplenos e estruturas de contenção; Canteiro Central e Faixa de Domínio; Implantação e Recuperação das Edificações e</p> <p>Instalações Operacionais; e Sistemas Elétricos e de Iluminação.</p> <p>- Sistemas: Implantação, complementação, atualização tecnológica e operacionalização dos serviços no Sistema Rodoviário. Haverá a implantação e revitalização de sistemas nas seguintes frentes: Centro de Controle Operacional; Equipamentos e Veículos da Administração; Sistemas de Controle de Tráfego; Sistemas de Atendimento ao Usuário; Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; Sistema de Comunicação; Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; Sistema de pesagem; Sistema de radiocomunicação; Sistema 3G/4G; e Apoio à Fiscalização da ANTT e Edificações da PRF.</p>
<b>Nome Empresarial</b>	Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
<b>CNPJ</b>	15.090.690/0001-94
<b>Relação das Pessoas Jurídicas</b>	- Holding do Araguaia S.A. - 100% (CNPJ nº 18.903.785/0001-78)
<b>Relação dos Principais Documentos Apresentados</b>	
<p>- Formulário de Solicitação.</p> <p>- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).</p> <p>- Ata da Assembleia Geral de Constituição da EIL 02 S.A., realizada em 22 de novembro de 2011.</p> <p>- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2021 - Alteração da Denominação Social para Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.</p> <p>- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.</p> <p>- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.</p>	
<b>Local de Implantação do Projeto</b>	
Estados de Goiás e do Tocantins	

**SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA Nº 1.138, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o Manual de Projetos Aeroportuários da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, incisos I e X, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 16, incisos VI e VII e parágrafo único, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo (SEI nº 4649459), o Manual de Projetos Aeroportuários, que orienta quanto as diretrizes e requisitos para a elaboração de projetos de aeroportos.

Art. 2º O manual deverá ser considerado como referencial para agentes das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pelo planejamento e contratação de estudos e projetos aeroportuários que demandem investimentos públicos federais oriundos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), assim como orientação para projetistas, analistas e revisores no desenvolvimento, análise, revisão e aceitação de projetos de engenharia e arquitetura, no tocante à construção, reforma ou ampliação de edificações e/ou elementos de infraestrutura dos aeroportos, com participação direta ou indireta da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, do Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 637, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Revoga a IAC 3502-121-0888.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, da mencionada Lei, considerando o disposto no art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso I, ambos do Decreto nº 10.139 de 28 de dezembro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 00066.024169/2020-42, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 251/DGAC, de 29 julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União, de 5 setembro de 1988, Seção I, página 17039, que aprovou a Instrução de Aviação Civil - IAC 3502-121-0888, intitulada "Distâncias de pouso em pistas molhadas com superfície ranhurada ou capeada com camada porosa de atrito - CPA".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

